

RESOLUÇÃO COOPEL Nº 002, DE 09 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Pagamentos de responsabilidade dos cooperados

A Mantenedora da COOPEL, no uso de suas atribuições estatutária e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para o recebimento dos pagamentos de responsabilidade dos cooperados;

CONSIDERANDO que o cooperado tem o dever de satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a Cooperativa, de acordo com o art. 8º;

CONSIDERANDO ainda, que o cooperado é responsável por todos os prejuízos causados a Cooperativa conforme preceitua o artigo nº 9º do Estatuto da COOPEL.

R E S O L V E:

1- O rateio mensal bem como toda e qualquer despesas originaria de atos praticados individualmente por cooperados ou alunos, tais como, danos causados ao patrimônio da Coopel, taxas de fotocópias, multas cobradas pelo uso da biblioteca, despesas de viagens e/ou projetos pedagógicos, custas de cobrança administrativa e/ou judicial pelo atraso do pagamento do rateio, valores devidos por provas remarçadas, contribuições para festas e reposição de bens da Coopel, serão lançadas obrigatoriamente em boleto bancário.

2- O boleto não quitado até a data de vencimento, terá o seguinte encaminhamento:

2.1. Após o vencimento e até 59 (cinquenta e nove) dias após a data de vencimento, o boleto poderá ser pagos somente na agência bancária responsável pela emissão do mesmo, acrescido de juros e multa.

2.2. Após 60 (sessenta) dias da data do vencimento, o boleto será bloqueado junto a agência bancária responsável e só poderá ser liquidado através do escritório de cobrança contratado pela Coopel e nominado no respectivo boleto.

3- Toda e qualquer despesa oriunda da cobrança do boleto em atraso, quer sejam, juros, multas, taxas e emolumentos de cobranças administrativas ou judiciais, serão repassadas ao cooperado no boleto imediatamente posterior.

4- A Secretaria da Mantenedora, envidará todo e qualquer esforço para que seja efetuada a liquidação dos boletos vencidos e não quitados, durante os 59 (cinquenta e nove) dias após a data de vencimento e, em não obtendo êxito bloqueará junto a Instituição Bancária e encaminhará ao Escritório de Cobrança, para a respectiva cobrança administrativa e/ou judicial.

5. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jeziel Tadeu Fior
Diretor Presidente